	≂
	۳
	≍
	٠,
	2
	۶
	۲
	ц
	RAFIDATA FA FASTA 11 CO. 1003 C 11 C FD61 205
	⋍
	Ξ
	?
	۲
	۲
	×
	¥
	ì
	?
	COLFACTORES FRENCH
inte por JOAO BARROSO DE SOUZA.	Ψ.
	7
⋖	\boldsymbol{c}
Ν	K
O BARROSO DE SOUZA.	ŗ
ā	ц
\approx	ď
တ	ŭ
ш	ä
OSO DE	7
_	느
0	۲
ഗ്	Ц
×	α
\sim	α
œ	
∝	Ç
⋖	2
m	τ
=	٠Ċ
O	C
⋖	c
Õ	o o odio
\preceq	٩
	ζ
\overline{c}	þ
ă	4
~	2
ŧ	-
\subseteq	ď
Φ	٥
Ε	τ
늘	٥
a	2
-	
뚪	Ų
ij	r/c
digit	hr/o
o digit	v hr/c
do digit	ov hr/o
ado digit	dov hr/c
inado digit	n dov hr/c
sinado digit	an any hr/ener
ıssinado digit	am any hr/c
assinado digit	on any hr/c
oi assinado digit	tre am any br/e
foi assinado digit	tre am dov hr/e
o foi assi	to the am any hr/e
o foi assi	altatos am any br/s
o foi assi	ente tre am cov br/e
o foi assi	neultatos an any br/e
o foi assi	one ulta top am any br/e
o foi assi	/concentrator and any br/c
o foi assi	"//concentrator and string
o foi assi	n-//consulta tos am con hr/s
o foi assi	#n-//conclute the end of hr/s
o foi assi	http://consultaite to am gov br/s
o foi assi	and ethiopolity to a
o foi assi	and ethiopolity to a
Este documento foi assinado digit	and ethiopolity to a
o foi assi	and ethiopolity to a
o foi assi	and ethiopolity to a
o foi assi	and ethiopolity to a
o foi assi	and ethiopolity to a
o foi assi	and ethiopolity to a
o foi assi	and ethiopolity to a
o foi assi	and ethiopolity to a
o foi assi	and ethiopolity to a
o foi assi	and ethiopolity to a
o foi assi	and ethiopolity to a
o foi assi	and ethiopolity to a
o foi assi	and ethiopolity to a
o foi assi	oferência acesse o site http://consulta toe am gov br/s

Publicado TCE/AM,	no Di	ário E	letrônico do	
Edição Nº				
De	_/	_/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº393/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11541/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Agência Ámazonense de Desenvolvimento Econômico Social AADES
 4- Responsável: Ana Paula Machado Andrade de Aguiar (Ordenador de Despesa)
- 5- Exercício: 2018
- 6- Advogado: Ana Paula Machado Andrade de Aguiar OAB/AM 4511
- 7- Unidade Técnica: DICAI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 791/2020-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social - AADES. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2018, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social AADES, de responsabilidade da Senhora Ana Paula Machado Andrade de Aguiar, Presidente da AADES e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- **10.2. Dar quitação** à Senhora Ana Paula Machado Andrade de Aguiar, Presidente da AADES e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2°, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - a) Ausência dos documentos exigidos na Resolução TCE/AM nº. 03/2016;

	naforância acessa o sita http://consulta toa am sov br/snada o informa o códina: BBEDD AEB-E35D4402-10030440_ED64308D
	S
	5
	ŭ
	5
	$\frac{7}{2}$
	200
	7
	ξ
ز	7
№	727
ರ	ù
S	Ц
ŏ	٥
တ္တ	
õ	ă
꽃	ç
B	ij
ò	Č
ò	9
to digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA	1
ď	2
ž	9
<u>ĕ</u>	7
jita	Š
≓,	Š
Este documento foi assinado digitalr	ć
Ë.	2
388	ō
ō	÷
Este documento foi assinado	+
jen	Š
Ä	2
ğ	2
ē	Ţ
ЕS	+
	Ċ
	0
	Ö
	Ċ
	5
	ç
	, u

TCE/AM,	no Dia	ario El	etronico do	•
Edição Nº				
De	_/	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº393/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- b) Divergências nos valores constantes nos Demonstrativos Contábeis em comparação com as Conciliações Bancárias;
- c) Ausência de monitoramento, atualização e divergência das informações disponibilizadas nos sítios eletrônicos e Portal da Transparência da AADES:
- **d)** Precariedade no controle de frequência dos servidores da AADES, sendo realizado de forma manual, com assinatura em folha e sem controle digital;
- e) Ausência de concurso público para admissão de servidores no Regime CLT, em consonância com o inciso II, do artigo 37, da CF/1988.
- f) Não foi informado se houve concessão de aposentadoria ou pensões, com cópia do ofício de encaminhamento ao TCE/AM, de acordo com o artigo 264 e 267 da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM;
- g) Não foi encaminhado cópia digitalizada dos Contratos de Gestão com seus respectivos Relatórios de Atividades, firmados pela AADES.
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Abril de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral